



PL 2537

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2700

DE 11 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COMSBAMA – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico e Meio Ambiente no âmbito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA:

I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;

IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, no mínimo, a cada dois anos;

VI- Promover pesquisa junto à população e adequar suas reivindicações à Política Municipal de Saneamento e Meio ambiente;

VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a paisagem, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

H



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XVI - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XVII - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XVIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XIX - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XX - subsidiar o ministério público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XXI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XXII - propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e entidades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXIII - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XXIV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXV - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXVI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXVII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXIX – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXX – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXXI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXXII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais em vigor;

XXXIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXXIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXXV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXXVII – decidir, juntamente com o Departamento de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por **um** representante de cada Secretaria Municipal e/ou Departamento e Poder Legislativo indicados abaixo:

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- SEMINFRA/Departamento de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara de Vereadores

II – Por três representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) Representante da Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;
- b) 01 (um) Representante da CAERD – Concessionária de distribuição de água no município;
- c) 01 (um) Representante de Associação de Moradores ou de Associação de Bairro.

§1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA terá um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão interessado, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento dentro do município e nas esferas estadual e federal, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros integrantes da estrutura do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, quando em viagem de serviço.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único – A substituição da entidade faltosa se dará por outra existente no Município de imediato para que não sejam prejudicados os serviços a escolha será através de votação de seus membros na primeira reunião ou em reunião extraordinária.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Transferências de recursos do orçamento do município;

III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

VI - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

Art. 17- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

HP



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19 – A função dos membros do COMSBAMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

11/03/2020 a 31/03/2020

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0674
De: 11/03/2020 A 31/03/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019